



Ilustríssima comissão de licitações
COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 – COMUSA

CLAITON F. PIRES & CIA LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 02.171.558/0001-65

Pelo exposto, espera a Empresa CLAITON F. PIRES & CIA LTDA EPP. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que corrijam os vícios dos termos nos quais, pede referimento:

7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

1º - Solicitamos que passe a constar neste edital Anotação de função técnica (AFT) na Categoria B e D, conforme especificado a baixo;

2º Solicitamos que passe a constar neste edital Referente à Comprovação de Capacidade Técnica da empresa e do responsável técnico, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o responsável técnico ou a licitante comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; devidamente *registrados no conselho a que pertença conforme especificado a baixo;*

3º Solicitamos que passe a constar neste edital a Certidão de Regularidade Cadastro Técnico Federal do Ibama. Conforme especificações abaixo;

4º Solicitamos que passe a constar neste edital a Licença de transportes de produtos perigosos, emitida por órgão ambiental competente para o transporte de produtos perigosos utilizados nas nossas atividade de imunização e controle de pragas. Classes 3, 6 e 9. Conforme especificações abaixo;

RECEBIDO EM	22/06/2017
Por 1).....	Luciana Moraes
	ASSINATURA
2).....	
	NOME



1- Anotação de função técnica (AFT) Categoria B e D

Anotação de função técnica (AFT), classificada nas atividades das categorias B e D, em conformidade com a Portaria nº007/2011, do Conselho Regional de Química da 5ª Região, solicitamos que passe a constar: **Categoria B:** Tratamento Água de Caldeira, Tratamento Água de Refrigeração, Tratamento de Água de Processo, Desinfecção, **Dedetização**, Diagnóstico, Tratamento de Água de: Piscina e para Consumo; **Categoria D:** Transporte de Carga Perigosa, pois os produtos deverão ser transportados em veículos licenciados pela FEPAM e com um responsável técnico licenciado no Conselho Regional de Química

2 - Comprovação de Capacidade Técnica da empresa e do responsável técnico devidamente registrado no conselho a que pertença

Conforme Art. 30. Da Lei de Licitações a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1º- A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...** (os destaques são nossos) Como pode ser visto, a norma regedora das licitações, que é aplicável à presente licitação, dispõe claramente que a comprovação de aptidão nos casos de licitações pertinentes a obras e serviços será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.** Ora, o princípio do procedimento formal insculpido no art. 4º da lei em discussão, impõe a vinculação da licitação às prescrições legais da norma, de todos os seus atos. Partindo dessa premissa, é indubitoso que a exigência em comento deve prever que os atestados deverão ser registrados na entidade profissional competente. A comprovação de aptidão profissional do responsável técnico indicado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que deverá ser efetuada através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando a experiência na prestação de serviços objeto desta licitação;



3 - Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade do IBAMA

1.1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO 2009

Caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. Redação dada pela Lei nº 7.804 de 1989 Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. [Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) No art. 109, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, o que se aplica exatamente às empresas especializadas em controle de pragas como veremos a seguir, dependem de prévio licenciamento de Órgão estadual competente e também do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo e sem prejuízo de outras licenças exigíveis. Somente da análise desse artigo já se pode inferir a obrigatoriedade que tem as empresas de controle de pragas de obterem licenciamento/cadastro técnico federal com certidão de regularidade/registro, tanto na Vigilância Sanitária Municipal, como na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Já o art. 179, inciso II, trata do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, o que se aplica novamente e sem qualquer ressalva às empresas especializadas em controle de pragas.

Não obstante os artigos mencionados da Lei federal nº 6.938/81, passaremos a analisar a INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 31, de 03 de dezembro de 2009, que trata justamente do cadastro técnico federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.



4 - Licença de Operação de Transp. Rod. Prod. e/ou resíduos Perigosos. (FEPAM)

2.2 - O licenciamento e a fiscalização ambiental do transporte de produtos perigosos pela FEPAM são realizados com base na Lei Federal nº 6938 de 31 de agosto de 1981, Regulamentada pelo Decreto n. 99.274, de 06/06/1990, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras Providências; a Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19/12/97, que dispõe sobre a exigência de licenciamento ambiental para inúmeras atividades, entre elas o transporte de produtos perigosos, e fundamentalmente na Lei Estadual n.º 7.877, de 28/12/83.

CONCLUSÃO: Pelo exposto espera a empresa CLAITON F. PIRES & CIA LTDA EPP o acolhimento e provimento da presente impugnação a fim de que se corrijam os vícios do edital que foram detectados na forma da lei.

Termos nos quais
Pede deferimento


 Novo Hamburgo, 22 de Junho de 2017.
 CLAITON F PIRES & CIA LTDA EPP
 Claiton Fabiano Pires

02.171.558/0001-65

Claiton F Pires & Cia. Ltda. - EPP

Rua Osvaldo Aranha, 217

Três Portos - CEP 93212-640

SAPUCAIA DO SUL - RS